



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 036/2002

EM 20/08/2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR DE TODOS OS PROJETOS DE OBRAS DESTINADOS AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS OU QUALQUER OUTROS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PÚBLICO, APRESENTADOS A PREFEITURA PARA APROVAÇÃO, DA INCLUSÃO DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.

DECRETO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1ª - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - Es, exigir que conste do projeto obras de estabelecimentos comerciais, indústrias, de serviços ou qualquer outro empreendimento atenda ao público, instalações especiais para portadores de deficiência física em toda a extensão do município de Marechal Floriano;

Artigo Único - Fica entendido como instalações especiais, rampas de acesso, banheiros com instalações apropriadas para cadeiras de rodas e apoiadores fixados nas paredes que permitam a melhor mobilidade do portador de deficiência física;

2ª - Fica a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, obrigada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a adaptar rampas de acesso a todos Órgãos Públicos do Município e nas calçadas da sede dos distritos de Marechal Floriano.

3ª - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada à Prefeitura Municipal de Obras, conforme orçamento aprovado para 2002.

4ª - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/08/2002

Justiça e Redação Final
Em 20/08/2002



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 19 de agosto de 2002.

JÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
LEITADOR